Sexta-feira 10 de Maio de 1946 — I Série — Número 101

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 35:633 — Prorroga até 30 de Setembro próximo futuro o prazo de vigência do disposto no decreto n.º 33:202, que autoriza o Ministro a mandar tributar pelo artigo 537 da pauta de importação os sacos vazios de quaisquer fibras vegetais, quando próprios para o acondicionamento de mercadorias.

Decreto n.º 35:634 — Prorroga até 30 de Setembro próximo futuro o prazo de vigência do decreto n.º 34:381, que autoriza o Ministro, ouvido o Ministro da Economia, a mandar aplicar a taxa do artigo 537 da pauta de importação aos tecidos classificados pelo artigo 490 que se apresentem cortados nas dimensões apropriadas ao fabrico de sacos habitualmente empregados no acondicionamento de mercadorias, ou sejam cortados no País, naquelas condições, sob fiscalização aduaneira.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 35:635 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de reparação e conservação dos pavilhões n.ºs 1-4 e 8 do ex-Manicómio Sena, destinados à clínica psiquiátrica da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 11:340 — Autoriza a Intendência Geral dos Abastecimentos a promover a extinção das comissões reguladoras do comércio local sempre que se verifique ser desnecessária a sua actuação.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 35:633

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Setembro próximo futuro o prazo de vigência do disposto no decreto n.º 33:202, de 8 de Novembro de 1943, que autoriza o Ministro das Finanças a mandar tributar pelo artigo 537 da pauta de importação os sacos vazios de quaisquer fibras vegetais, quando próprios para o acondicionamento de mercadorias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1946. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Clotário Lutz Supico Ribeiro Pinto.*

Decreto n.º 35:634

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 30 de Setembro próximo futuro o prazo de vigência do decreto n.º 34:381, de 17 de Janeiro de 1945, que autoriza o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a mandar aplicar a taxa do artigo 537 da pauta de importação aos tecidos classificados pelo artigo 490 que se apresentem cortados nas dimensões apropriadas ao fabrico de sacos habitualmente empregados no acondicionamento de mercadorias, ou sejam cortados no País, naquelas condições, sob fiscalização aduaneira.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1946. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 35:635

Considerando que foram adjudicadas ao empreiteiro Bernardo Teles as obras de reparação e conservação dos pavilhões n.ºs 1-4 e 8 do ex-Manicómio Sena, destinados à clínica psiquiátrica da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos dias, que abrange parte do ano económico de 1946 e do de 1947;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o empreiteiro Bernardo Teles para a execução das obras de reparação e conservação dos pavilhões n.ºs 1-4 e 8 do ex-Manicómio Sena, destinados à clínica psiquiátrica da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, pela importância de 564.600$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 250.000$ no corrente ano e 314.600$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 10 de Maio de 1946. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Augusto Cancella de Abreu.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 11:340

Convindo regular a forma e oportunidade da extinção das comissões reguladoras do comércio local instituídas pela portaria n.º 9:996, de 9 de Janeiro de 1942, para funcionarem enquanto durarem as circunstâncias derivadas do estado de guerra:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, o seguinte:

É autorizada a Intendência Geral dos Abastecimentos a promover a extinção das comissões reguladoras do comércio local sempre que verifique ser desnecessária a sua actuação.

Ministério da Economia, 10 de Maio de 1946. — O Ministro da Economia, *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.*

Imprensa Nacional de Lisboa